



COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL



**REGULAMENTO DA MISSÃO PARALÍMPICA
LONDRES 2012**



CAPÍTULO 1 – DA MISSÃO

Art.º 1.º

O presente Regulamento aplica-se a todos os membros integrados na Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos de Londres 2012, adiante designada por Missão, independentemente da respectiva aceitação formal e individual.

Art.º 2.º

O presente regulamento visa definir a constituição da Missão, as competências, os direitos e os deveres dos seus membros, bem como, mecanismos de organização e de gestão.

Art.º 3.º

Cabe ao CPP a responsabilidade e coordenação global da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos, sem prejuízo das funções específicas cometidas neste Regulamento a cada um dos Membros, que constituirá desde a partida do País até ao seu regresso uma Delegação autónoma, formada por:

- a) Direcção da Missão;
- b) Corpo Técnico;
- c) Atletas.

CAPÍTULO 2 – DA DIRECÇÃO DA MISSÃO

Art.º 4.º

A constituição da Direcção da Missão, aprovada pela Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal sob proposta do Chefe da Missão, também este nomeado previamente pela Comissão Executiva sob proposta do Presidente, é constituída por:

- a) Chefe da Missão;
- b) Adjunto do Chefe da Missão;
- c) Adjunto para a Aldeia Paralímpica de Royal Holloway, University of London in Egham, que será nomeado pelo Chefe de Missão de entre os oficiais da Selecção de Remo;
- d) Press Attaché;
- e) Coordenadores técnico-desportivos por modalidade;
- f) Médico da Missão.

Art.º 5.º

São funções do Chefe da Missão:

- a) Assumir a responsabilidade exclusiva da Direcção da Missão, desde a data em que tenha sido nomeado até a apresentação do Relatório da Missão;
- b) Representar a Missão em todos os actos oficiais e no relacionamento com entidades terceiras, em particular junto do LOCOG;
- c) Coordenar o funcionamento da estrutura organizacional da Missão;
- d) Nomear o (a) porta-bandeira de entre os atletas, com reconhecimento nacional;
- e) Delegar funções sempre que o entenda necessário;
- f) Elaborar e apresentar à Comissão Executiva do CPP o relatório da participação da Missão nos Jogos Paralímpicos, no prazo máximo de 45 dias após a chegada a Portugal.

Art.º 6.º

São funções do Adjunto do Chefe da Missão:

- a) Coadjuvar o Chefe da Missão em todas as suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências;
- b) Desempenhar qualquer função que lhe seja delegada pelo Chefe da Missão;
- c) Elaborar e fixar diariamente no quadro oficial da Missão as directivas e orientações determinadas pelo Chefe da Missão e Direcção da Missão;
- d) Comparecer e participar activamente nas reuniões para as quais seja convocado pelo Chefe da Missão;
- e) Colaborar com o Chefe da Missão na elaboração do relatório de actividades da Missão.

Art.º 7.º

São funções do Adjunto do Chefe da Missão para a Aldeia Paralímpica de Royal Holloway, University of London in Egham:

- a) Representar, coadjuvar ou substituir o Chefe da Missão em todas as suas funções directa ou indirectamente relacionadas com a modalidade de Remo e com a estadia na Aldeia Paralímpica de Egham;
- b) Comparecer e participar activamente nas reuniões para as quais seja convocado pelo Chefe da Missão;
- c) Apresentar ao Chefe da Missão o relatório de actividades referente à presença na Aldeia Paralímpica de Royal Holloway, University of London in Egham e à modalidade de Remo, no prazo máximo de trinta dias após a chegada a Portugal, de acordo com modelo normalizado, previamente definido pelo Chefe da Missão.

Art.º 8.º

São funções do Press Attaché:

- a) Facilitar os contactos entre o Chefe da Missão e a comunicação social;
- b) Assessorar o Chefe da Missão na organização e participação em eventos com exposição mediática;
- c) Comparecer e participar activamente nas reuniões para as quais seja convocado pelo Chefe da Missão;
- d) Apresentar ao Chefe da Missão relatório de toda a actividade por si desenvolvida, no prazo máximo de trinta dias após a chegada a Portugal, de acordo com modelo normalizado, previamente definido pelo Chefe da Missão.

Art.º 9.º

São funções dos coordenadores técnico-desportivos por modalidade:

- a) Coordenar a actividade da respectiva modalidade;
- b) Estabelecer a ligação entre os treinadores, técnicos assistentes desportivos, praticantes não competitivos e atletas da respectiva modalidade, para que sejam cumpridas as disposições regulamentares e as instruções da Direcção da Missão;
- c) Providenciar de forma a garantir que todos os atletas da sua modalidade disponham de orientação técnica e acompanhá-los permanentemente em treinos e competições;
- d) Requisitar e programar com antecedência os meios logísticos necessários para os técnicos e atletas da sua modalidade;
- e) Providenciar para que os atletas a seu cargo disponham das melhores condições de treino e de competição;
- f) Assegurar as inscrições, recolha de resultados e outros procedimentos administrativos inerentes à competição dos atletas da sua modalidade;

- g) Comparecer e participar activamente nas reuniões para as quais seja convocado pelo Chefe da Missão;
- h) Apresentar ao Chefe da Missão o relatório de toda a actividade referente à sua modalidade, no prazo máximo de trinta dias após a chegada a Portugal, de acordo com modelo normalizado, previamente definido pelo Chefe da Missão.

Art.º 10.º

São funções do médico da missão:

- a) Assessorar o Chefe da Missão antes da partida para os Jogos em matérias que se prendam com: classificação desportiva dos atletas, controlo antidoping, importação de produtos farmacêuticos e de material médico de apoio e com as directivas de ordem clínica emanadas pelo Comité Organizador dos Jogos Paralímpicos e pelo *International Paralympic Committee (IPC)*;
- b) Atender às solicitações dos coordenadores técnicos-desportivos das modalidades com vista a garantir as melhores condições de preparação dos atletas;
- c) Propor ao Chefe da Missão a listagem especificada e a realização dos exames médicos necessários ao conhecimento do estado da condição física dos atletas seleccionados e ao estado da saúde geral dos restantes membros da delegação;
- d) Manter contacto e promover reuniões com os médicos das ANDD's e das Federações Desportivas, por forma a garantir a necessária uniformidade no acompanhamento médico dos atletas, antes da partida para os Jogos;
- e) Elaborar a lista de aparelhagem, medicamentos e material de assistência necessário à Missão;
- f) Promover, durante a realização dos Jogos, assistência médica aos diferentes elementos da Missão, garantindo um adequado nível de bem estar físico e anímico;
- g) Elaborar horário de atendimento, compatível com um integral e exaustivo acompanhamento médico a todos os elementos da Missão;
- h) Garantir a presença, sempre que se justifique de um ou mais elementos da equipa médica nos locais das competições em que participem atletas da Missão, de acordo com a programação, e ainda nos casos em que para tal seja solicitado pelo Chefe da Missão;
- i) Intervir, pela forma que julgue clínica e deontologicamente mais adequada, na defesa da integridade física dos atletas da Missão, quando exista risco grave para a respectiva saúde e condição desportiva;
- j) Aconselhar o regime alimentar dos atletas, em função das necessidades de treino e competições, por forma a garantir o máximo rendimento;
- k) Acompanhar os atletas nas operações de controlo anti-doping e classificação desportiva sempre que estes forem convocados;
- l) Assegurar directamente o tratamento de lesões de qualquer membro da Missão e supervisionar o respectivo processo de recuperação física;
- m) Recorrer à assistência hospitalar, quando o julgue necessário para o tratamento de qualquer membro da Missão;
- n) Conhecer o plano de medicação de cada praticante da missão, bem como informar-se das implicações da medicação no controlo anti-dopagem e nas normas do MAP/TUE (*Medication Advisory Panel*);
- o) Resolver, junto das autoridades médicas locais, todos os problemas e formalidades indispensáveis ao tratamento de qualquer membro da Missão;
- p) Coordenar a ação dos Fisioterapeutas para garantir uma eficaz assistência aos atletas;
- q) Responsabilizar-se pelo Gabinete Médico e respectivo material atribuídos pelo Comité Organizador à Missão;
- r) Comparecer e participar activamente nas reuniões para as quais seja convocado pelo Chefe

da Missão;

s) Apresentar ao Chefe da Missão o relatório de toda a actividade desenvolvida pelo Corpo Médico no prazo máximo de trinta dias após a chegada a Portugal, de acordo com modelo normalizado, previamente definido pelo Chefe da Missão.

CAPÍTULO 3 - DO CORPO TÉCNICO

Art.º 11.º

1. O corpo técnico é indicado pelas federações que integram atletas na Missão e é aprovado em última instância pelo Chefe da Missão, com excepção da participação dos fisioterapeutas, aprovada pela Comissão Executiva do CPP sob proposta do Chefe da Missão.

2. O Corpo Técnico é constituído por:

- a) Treinadores dos desportos individuais e de equipa;
- b) Técnicos assistentes desportivos;
- c) Praticantes não competitivos;
- d) Fisioterapeutas.

Art.º 12.º

São funções dos Treinadores:

- a) Executar as tarefas determinadas pelo coordenador técnico da sua modalidade, bem como responsabilizar-se pela concepção e execução dos planos de treino do(s) seu(s) atleta(s);
- b) Acompanhar o seu(s) atleta(s) em treinos e competições.

Art.º 13.º

São funções dos técnicos assistentes desportivos:

- a) Executar as tarefas determinadas pelo coordenador técnico-desportivo da sua modalidade ou pelo treinador do atleta, acompanhando-o e auxiliando-o em todas as suas actividades.

Art.º 14.º

São funções dos praticantes não competitivos:

- a) Executar as tarefas determinadas pelo coordenador técnico-desportivo da sua modalidade e/ou do treinador do atleta, acompanhando-o e auxiliando-o em todas as suas actividades pessoais e de competição.

Art.º 15.º

São funções dos fisioterapeutas:

- a) Coadjuvar o Médico e executar as tarefas por ele determinadas, tendo em vista um adequado estado geral e nível de bem estar físico dos diferentes elementos da Missão e, em particular, potenciar o máximo rendimento desportivo dos atletas;
- b) Prestar apoio fisioterapêutico e de massagem aos atletas e aos praticantes não competitivos.

CAPÍTULO 4 - DOS ATLETAS

Art.º 16.º

Os Atletas integrados na Missão são seleccionados com base em critérios indicados pelas

federações, analisados pela Estrutura de Gestão do Projecto Paralímpico, aprovados pela Comissão Executiva em articulação com à Direcção do Projecto Paralímpico, respeitando a quota de presenças atribuída a Portugal.

Art.º 17.º

São direitos dos atletas:

- a) Acompanhamento técnico e médico indispensável às exigências de participação nos Jogos Paralímpicos;
- b) Eleger de entre aqueles que compõem a missão, um representante dos atletas junto do Chefe da Missão;
- c) Prémios/medalhas individuais atribuídas pela organização dos eventos desportivos em que participar, de acordo com a classificação que venha a obter nas diferentes provas em que participe.

Art.º 18.º

São deveres dos atletas:

- a) Participar nos estágios e encontros da Missão para os quais sejam convocados de acordo com o parecer da respectiva Federação Desportiva;
- b) Comparecerem nos exames médicos, classificação e reclassificação desportiva que lhes sejam determinadas pela Direcção da Missão;
- c) Observar as prescrições clínicas determinadas pelo Corpo Médico;
- d) Respeitar as instruções de carácter técnico e as directivas de ordem disciplinar transmitidas pela Direcção da Missão;
- e) Cumprir as normas e regulamentos desportivos em vigor da respectiva modalidade;
- f) Participar na competição com total dedicação e empenho;
- g) Informar formalmente o médico da Missão, no prazo de oito dias, todas as circunstâncias que obriguem à alteração de medicação;
- h) Comunicar ao Chefe da Missão, através do respectivo Coordenador técnico-desportivo, sempre que o programa de treinos e/ou de competições sofra alterações, por forma a que o IPC e o Comité Organizador sejam informados deste facto, para efeitos de eventual controlo anti-dopagem.

CAPÍTULO 5 - DO REGIME DISCIPLINAR

Art.º 19.º

1. A violação do presente Regulamento por parte de qualquer Membro da Missão deverá ser de imediato comunicada ao Chefe da Missão, o qual agirá em conformidade com o regulamento de disciplina em vigor no Comité Paralímpico de Portugal.

2. Caso a violação deste regulamento se tenha verificado por parte do Chefe da Missão, tal facto deverá ser de imediato reportado ao Presidente do CPP, o qual agirá em conformidade com o regulamento de disciplina do CPP.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 20.º

São direitos de todos os Membros da Missão:

- a) Aplicação da legislação que salvaguarde a dispensa de serviços sem prejuízo da sua actividade profissional principal;

- b) Beneficiar dos apoios inerentes à sua participação nos Jogos Paralímpicos, apoios estes enquadrados pelo contrato-programa CP/62/DDF/2012;
- c) Fornecimento do equipamento para treino e competições (atletas e praticantes não competitivos), bem como de vestuário para utilização diária e para cerimónias oficiais;
- d) Seguro individual no período de participação dos Jogos.

Art.º 21.º

São deveres de todos os membros da Missão:

- a) Respeitar, desde a data em que tenham sido seleccionados para integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos, todas as directrizes emanadas pela Direcção da Missão;
- b) Contribuir para um clima de empenho, de cooperação e de franca camaradagem que dignifique e prestigie a Missão e o País;
- c) Usar exclusivamente o equipamento ou vestuário oficiais da Missão de acordo com um plano de utilização definido pela Direcção da Missão;
- d) Manter a ordem e a disciplina nos alojamentos e não fazer mau uso das instalações da Aldeia Paralímpica, sendo responsável pelo pagamento dos prejuízos causados;
- e) Comparecer com pontualidade a todas as actividades para que for convocado;
- f) Respeitar em todas as circunstâncias, os Regulamentos e instruções de ordem geral emanados pelo Comité Organizador dos Jogos e pelo IPC;
- g) Comprometer-se a assinar, a quando da acreditação, o termo de responsabilidade (norma de conduta) do Comité Organizador e demais requisitos normativos exigidos pelo Comité Organizador e pelo IPC para a participação nos Jogos;
- h) Representar dignamente a Nação Portuguesa;
- i) Abster-se de qualquer comportamento, atitude ou declaração pública que possa comprometer a boa imagem da representação Portuguesa, do Comité Paralímpico de Portugal ou que, de alguma forma, atente contra hábitos, costumes e práticas locais;
- j) Não associar à sua participação desportiva, em circunstância alguma, referência expressa ou implícita a marca ou patrocinador individual;
- k) Utilizar nos momentos de partida e de chegada da Missão aos aeroportos portugueses ou em outros momentos indicados pelo Chefe da Missão o boné alusivo à Fundação GALP-Energia e a fita da Allianz;
- l) Respeitar na íntegra as normas definidas pelo Comité Organizador dos Jogos no que concerne à utilização das redes sociais e execução e difusão de fotografias e de filmes.
- m) Ser detentor de Cartão Europeu de Saúde.

Art.º 22.º

Todos os elementos da Missão aceitam, de sua livre e espontânea vontade, sem quaisquer reservas, que todo e qualquer dano físico, patrimonial ou moral em que possam vir a incorrer, quer nas deslocações de Portugal para Inglaterra quer no respectivo regresso, bem como os que possam ocorrer na estada e na participação nas actividades e provas desportivas, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao CPP, incluindo as Federações nele filiadas, nem lhe ser exigida qualquer forma de resarcimento seja a que título for.

Assim, toda e qualquer compensação a que possa haver lugar está limitada aos exactos termos e condições das apólices de seguro contratadas pelo CPP e referidas na alínea e) do art.º 22.º.

Esta é uma condição central e um requisito essencial subjacente à inclusão de qualquer elemento na Missão, estando o CPP isento de qualquer forma de responsabilidade e/ou mecanismo indemnizatório perante qualquer um dos seus elementos e respectivas Famílias e/ou sucessores legais.

Art.º 23.º

Os Membros da Direcção da Missão e do Corpo Técnico serão integrados na Missão com a acreditação que lhes for possível conceder (de acordo com as quotas e critérios do Comité Organizador) mas exercerão as funções para que forem expressamente nomeados.

Art.º 24.º

Os Membros da Missão obrigam-se a ficar alojados na Aldeia Paralímpica, salvo em circunstâncias excepcionais prévia e devidamente autorizadas pelo Chefe da Missão, não se responsabilizando o CPP pela segurança, transportes e quaisquer despesas daí decorrentes.

Art.º 25.º

Encontra-se vedado a qualquer membro da Missão, desde o dia da partida para Londres até o regresso a Portugal, a utilização de uniformes e equipamentos com publicidade, não autorizados, expressa e formalmente, pelo Chefe da Missão.

Art.º 26.º

Todos os Membros da Missão deverão assinar, a declaração de aceitação do presente Regulamento aquando da Inscrição Final, isto é, até a data de 30 de Julho. A aceitação formal implica a aplicabilidade, sem reservas, dos dispositivos constantes do presente Regulamento.

Art.º 27.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Comissão Executiva do CPP.

Art.º 28.º

Serão distribuídos exemplares deste Regulamento a todos os atletas e agentes desportivos que forem acreditados para os Jogos Paralímpicos de Londres 2012.

Loures, 12 de Maio de 2012

O CHEFE DA MISSÃO

Carlos Manuel C. Lopes

O PRESIDENTE DO COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Humberto Santos



COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL



Comité Paralímpico de Portugal
Rua do Sacramento, n.º 4 r/c – Fanqueiro
2670-372 Loures

t.: +351 219 886 552 • f.: +351 219 884 318

www.paralimpicos.eu

